



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Certifico que nesta data publiquei
o presente, no átrio desta.
11/03/22
Câmara Municipal de Ibiá

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º e inciso III, do artigo 24 da Lei Orgânica do Município e alínea "c", inciso I, do artigo 16 do Regimento Interno dessa Casa de Leis; e

considerando a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos, razoáveis e uniformes à concessão de diárias de viagem, com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos; e

considerando a necessidade de fixar procedimento, com vistas à otimização das despesas com diária de viagem; e

considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência;

por seus representantes legitimamente eleitos, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Ibiá, PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, os critérios e formas de concessão e pagamento de despesas de viagens mediante liberação de diárias e/ou reembolsos, consoante as normas contidas na presente Resolução.

Paragrafo único. O procedimento adotado para concessão de diárias e pagamento de reembolsos deverá observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, moralidade administrativa, transparência e publicidade.

fllmei da





Art. 2º - Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do agente público, destinado à cobertura de despesas de viagem com alimentação, hospedagem e outras de deslocamento, para viagem/deslocamento a ponto diverso do Município sede do Poder legislativo, em caráter eventual e transitório.

Art. 3º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiá, observado os critérios estabelecidos nesta resolução, autorizar a concessão de diária de viagem e pagamento de reembolso.

Art. 4º - Será concedida diária de viagem ao servidor ou agente político que se deslocar do Município de Ibiá, sede da Câmara Municipal, para outro Município do território nacional, em caráter eventual e transitório, por motivo de serviço e desde que presente o interesse público, incluídos os deslocamentos para participação de reuniões, congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§1º - A diária de viagem concedida será paga em pecúnia, mediante transferência bancária para conta de titularidade do solicitante e terá caráter de verba indenizatória.

§2º - A concessão das diárias para custeio de despesas de viagens com alimentação, hospedagem e deslocamento, será admitida nos seguintes casos:

I – reuniões, previamente marcadas, do vereador com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, de outros entes da federação, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – participação do vereador em encontros, palestras, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – comparecimento a órgãos públicos de outros entes da federação, com o fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação no Poder Legislativo Municipal;





IV – na qualidade de representante do Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal a outro vereador ou servidor público;

V – participação de servidores em cursos, palestras, seminários, encontros e congressos, desde que a temática do evento possua relação com o cargo ocupado pelo servidor público e, que o objetivo possa servir para o aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções públicas;

VI – comparecimento de servidores a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de outro ente da federação, a fim prestar serviços ou tomar informações relevantes, de procedimentos de interesse do Legislativo Municipal.

§3º - O requerimento de concessão de diárias de viagem para a realização de cursos ou eventos para aperfeiçoamento profissional, deverá conter o descritivo da programação integral do evento, especificando os horários de início e fim, assim como a identificação dos palestrantes e a respectiva carga horária do evento.

§4º - Fica vedado a concessão de diárias de viagem para realização de mais de 01 (um) curso de aperfeiçoamento profissional sobre idêntica temática no mesmo ano, cuja análise do conteúdo programático do curso será realizada pela Presidência.

§5º - É **vedada** a concessão de diárias nas seguintes hipóteses:

I – quando a solicitação não atenda aos Interesses Públicos do Município de Ibiá ou do Poder Legislativo Municipal;

II – quando o assunto a ser tratado não possua quaisquer relações com as funções da vereança;

III - quando os motivos que justifiquem a viagem violem manifestamente os princípios constitucionais, mormente o da moralidade administrativa;

IV - para participação em protestos e manifestações contra o governo de qualquer ente da federação;





V – quando o requerimento implique em abuso do Poder Político por violação das regras contidas na lei nº 9.605/98 e lei complementar nº 64/90;

VI – no deslocamento para localidade onde o requerente possua residência;

VII – quando não houver saldo financeiro a justificar a despesa;

VIII – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

§6º - As diárias deverão ser devolvidas aos cofres públicos da Câmara Municipal de Ibiá, nas seguintes hipóteses:

I – quando o beneficiário receber antecipadamente as diárias e não se deslocar do Município de Ibiá, sede do Poder Legislativo;

II – quando houver desvio de finalidade das hipóteses elencadas nos incisos, do §2º, do artigo 4º desta resolução;

III - não sendo efetuada a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem.

§7º - Não configura o desvio de finalidade disposto no inciso II, do §6º deste artigo, quando no curso da viagem ocorra quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos, do §2º deste artigo, embora o requerimento verse sobre situação específica.

§8º - As diárias deverão ser devolvidas aos cofres públicos, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Ibiá, no prazo de 05 (cinco) dias da não ocorrência do deslocamento agendado, da ocorrência do desvio de finalidade ou da não realização da prestação de contas.

§9º - Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede do Município em prazo inferior ao previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem.

§10º - Encerrado o exercício financeiro sem a devida devolução dos valores das diárias





pelo beneficiário, deverá a devolução ocorrer mediante pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo Poder Executivo do Município de Ibiá.

§11º - A não devolução dos valores, conforme mencionado neste artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, sem prejuízo do ressarcimento ao erário, mediante desconto integral dos valores auferidos ilicitamente em Folha de Pagamento.

CAPÍTULO II

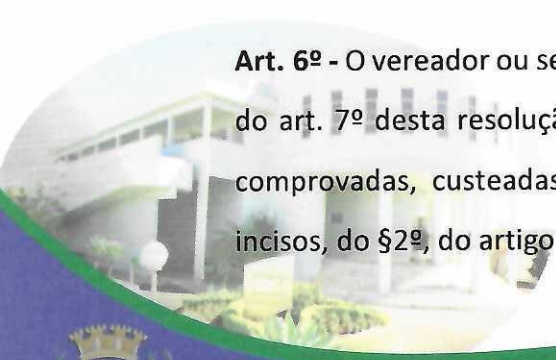
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS E REEMBOLSOS

Art. 5º - As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis a contar da viagem, ao Presidente, conforme modelo constante do Anexo I – Solicitação de Diárias desta resolução, exceto em casos de urgência devidamente justificada e aprovada pela Presidência.

§1º – Nos casos de urgência, as diárias poderão ser solicitadas com prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo e/ou pagas no decorrer do afastamento do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

§2º - A solicitação de diárias possui natureza auto declaratória, não se responsabilizando o Presidente da Câmara por inverdades ou informações falsas apresentadas pelo solicitante.

Art. 6º - O vereador ou servidor, que não tenham solicitado diárias, com exceção do §2º, do art. 7º desta resolução, poderão requerer o reembolso de despesas devidamente comprovadas, custeadas em viagens realizadas com fundamento em qualquer dos incisos, do §2º, do artigo 4º desta resolução.





CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 7º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Será devida a diária integral, sempre que o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas.

§2º - Será devida meia diária, sempre que o vereador ou servidor se afastar por período inferior a 12 (doze) horas, havendo reembolso dos valores com alimentação, hospedagem e deslocamento gastos além da meia diária, limitados a diária integral, desde que devidamente comprovados por documento legal e fidedigno.

§3º - A solicitação de diárias de viagem para período que compreenda sábado, domingo ou feriado, será expressamente justificada pelo solicitante.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO E DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 8º - As diárias concedidas devem ser pagas em até 02 (duas) horas antes do início do deslocamento previsto, exceto nas hipóteses de urgências devidamente justificadas pelo solicitante e aprovadas pelo Presidente da Câmara, conforme art. 3º, §§1º e 2º desta resolução, hipótese em que as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento.

I – Os valores das diárias correnpodem:

a. Diária integral: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b. Meia diária: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, poderá ocorrer o complemento das diárias correspondentes ao



período programado, mediante justificativa fundamentada do vereador solicitante e aprovação pelo Presidente da Câmara, que irá considerar a programação orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A prestação de contas das diárias concedidas, será realizada mediante comprovação da efetivação da viagem e respectiva finalidade, com preenchimento de modelo de relatório constante do Anexo II desta resolução e apresentação de quaisquer dos documentos abaixo listados:

I – declarações ou certidões de comparecimento em cursos, eventos, seminários, congressos e outros;

II – certificado, caso seja fornecido pelo evento;

III - declaração de comparecimento à reunião com representantes ou autoridades do Poder Executivo, Legislativo e/ou Judiciário de outros entes da federação;

IV – documento de pagamento de pedágio que confirme o deslocamento;

V – qualquer documento que confirme a hospedagem em hotéis ou posusadas;

VI - qualquer documento que seja capaz de comprovar o deslocamento do beneficiário das diárias.

§1º - Os documentos discriminados nos incisos, do *caput* deste artigo, não são cumulativos, porém devem ser suficientes a comprovar a realização da viagem e sua respectiva finalidade;

§2º - A prestação de contas deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o retorno da viagem.





§3º Não haverá liberação de novas diárias, até que se efetive o ressarcimento ao erário público pela não prestação de contas de diárias anteriormente concedidas, ou, embora prestadas as contas, até o ressarcimento ao erário das contas rejeitadas.

Art. 10 - A prestação de contas deverá ser aprovada ou rejeitada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - Rejeitada a prestação de contas, o procedimento será encaminhado ao departamento jurídico da Câmara Municipal de Ibiá para instauração de processo administrativo simplificado de tomada de contas e, apuração disciplinar, visando a restituição dos valores despendidos e eventual aplicação de penalidade.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 13 - Fica revogada a Resolução nº 05/2010.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 10 de Março de 2022.

FERNANDO ARTHUR SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiá





ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESA		
SOLICITANTE:		CPF:
CARGO/FUNÇÃO:		() VEREADOR () SERVIDOR
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)		
MOTIVO DA DESPESA:		
Nº DA ORDEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR
TOTAL DAS DESPESAS		R\$
_____ Assinatura do solicitante		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____		_____ Contador(a)
Declaro que há recursos suficientes à suportar a referida despesa.		_____ Tesoureiro(a)
- Data: ____/____/____		
☐ REJEITADO / MOTIVO: _____		
☐ APROVADO – VALOR R\$ _____		
DATA: ____/____/____		_____ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

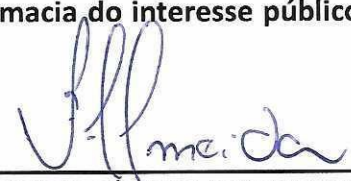


ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
BENEFICIÁRIO:		CPF:
CARGO/FUNÇÃO:		() VEREADOR () SERVIDOR
MOTIVO / FINALIDADE DA VIAGEM:		
INFORMAÇÕES DA VIAGEM		
LOCAIS E DESTINOS:	MUNICÍPIOS	LOCAIS
DATA DE SAÍDA ____/____/____ - HORÁRIO: ____:____:____		
DATA RETORNO ____/____/____ - HORÁRIO: ____:____:____		
DIÁRIAS		
QT. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	QT. DE DIÁRIAS UTILIZADAS	QT. DE DIÁRIAS A SEREM DEVOLVIDAS
Declaro que as informações acima são verdadeiras e, promovo a anexação da documentação comprobatória da viagem e comprovantes de eventuais devoluções de diárias. _____		
Assinatura do beneficiário		
PROTOCOLO: ____/____/____ - ÀS ____:____:____ ASS. _____		
☐ REPROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS / MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: _____		
☐ APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIANTE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS.		
DATA: ____/____/____		
_____ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL		



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		
SOLICITANTE:		CPF:
CARGO/FUNÇÃO:		() VEREADOR () SERVIDOR
MOTIVO / OBJETIVO DA VIAGEM:		
INFORMAÇÕES DA VIAGEM		
LOCAIS E DESTINOS:	MUNICÍPIOS	LOCAIS
DATA PREVISTA DE SAÍDA ____/____/____ - HORÁRIO: ____:____:____		
DATA PREVISTA RETORNO ____/____/____ - HORÁRIO: ____:____:____		
DIÁRIAS		
QT. DE DIÁRIAS SOLICITADAS	VALOR DIÁRIA INTEGRAL	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
	R\$ 500,00	
 _____ Assinatura do solicitante		
PROTOCOLO: ____/____/____ - ÀS ____:____:____ ASS. _____		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____		Contador(a) _____
Declaro que há recursos suficientes à suportar a referida despesa.		- Data: ____/____/____ Tesoureiro(a) _____
☐ REJEITADO / MOTIVO: _____		
☐ APROVADO - Aprova-se a solicitação de diárias de viagem, concedendo _____ diárias ao solicitante, com vistas aos princípios da supremacia do interesse público e moralidade nos gastos com os recursos públicos.		
DATA: ____/____/____		 _____ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL